



**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº02/CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA-IFG/2026  
PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

**RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO PRELIMINAR**

	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ANÁLISE E RESPOSTA AO RECURSO</b>
01	20231090040041	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Justificativa da análise:</p> <p>Ao REAVALIAR os documentos anexados no SUAP, segue a descrição:</p> <p>Anexo do arquivo 1 postado dia 20/06/2026 às 12h26min (contém 1 página)</p> <p>- Declaração de ausência de rendimentos da genitora (pág.1)</p> <p>Anexo do arquivo 2 postado no dia 20/06/2026 às 12h26min (contém 3 páginas)</p> <p>- Declaração de ausência de rendimentos da genitora (pág 1)</p> <p>-Declaração de isenção do imposto de renda da genitora (pág )</p> <p>-Declaração de ausência de renda da aluna (pág 3 )</p> <p>Anexo do arquivo 3 postado no dia 20/06/2026 às 12h26min (contém 13 páginas)</p> <p>-contrato de locação de aluguel (pág 1 e 2)</p> <p>-RG e CPF da genitora (pág 3)</p> <p>-Página da foto da CTPS da genitora (pág 4)</p> <p>-Página dos dados pessoais/identificação da genitora (pág 5)</p> <p>-RG e CPF da aluna (pág 6)**CNH com data de validade vencida</p> <p>-Recibo da entrega do imposto de renda da aluna (pág 7 e 8)</p> <p>-Conta de energia elétrica (pág 9)</p> <p>-CTPS da aluna (pág 10,11, 12, 13)</p> <p><b>Considerações da análise:</b></p>

		<p>* não apresentou conta de água e internet. Item 4 da tabela do anexo 1 do edital n.02/2026 pedia UMA CÓPIA DE CADA.</p> <p>* A documentação apresentada contém apenas duas páginas da CTPS da genitora, em desacordo com o disposto no item 11 da Tabela Anexo I do Edital nº 02/2026, que exige a apresentação da página destinada aos registros de contratos de trabalho e da página subsequente em branco.</p> <p>Ressalta-se que a apresentação dessas páginas é obrigatória mesmo quando não há anotações de vínculos empregatícios, uma vez que constituem elemento comprobatório da inexistência de contrato de trabalho formal no período analisado.</p> <p>Destaca-se, ainda, que a documentação apresentada para fins de participação em determinado edital não é automaticamente aproveitada para outros processos seletivos da Assistência Estudantil, ainda que ocorram de forma concomitante.</p> <p>Mantido indeferimento conforme itens 4.3 e 6.6 deste edital, à saber:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</p>
2	20261090020009	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Justificativa da análise:</p> <p>Ao REAVALIAR os documentos anexados no SUAP, segue a descrição:</p> <p>Anexo do arquivo 1 postado no dia 13/05/2026 às 21h57 (contém 12 páginas):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-CTPS digital do genitor (páginas 1, 2 e 3)</li> <li>-Declaração do imposto de renda do genitor (pág 4 a 12)</li> </ul> <p>Anexo do arquivo 2 postado no dia 13/05/2026 às 21h57 (contém 3 páginas)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Página da foto da CTPS da genitora versão física (pág 1)</li> <li>-página de contrato de trabalho da genitora (pág 2)</li> <li>- Declaração de ausência de rendimentos da genitora (pág 3)</li> </ul> <p>Anexo do arquivo 3 postado no dia 13/05/2026 às 21h57 (contém 4 páginas)</p>

-comprovante de conta de energia elétrica (pág 1)

- Comprovante de conta de internet (pág 2, 3 e 4)

Anexo do arquivo 4 postado no dia 13/05/2026 às 21h57 (contém 6 páginas)

RG/CPF da genitora frente e verso (pág 1 e 2)

RG/CPF do genitor frente e verso (pág 3 e 4)

RG/CPF da aluna frente e verso (pág 5 e 6)

Considerações da análise:

\* No caso da genitora, para fins de comprovação de ausência de rendimentos, o Edital nº 02/2026 estabeleceu, no item 11 da Tabela constante no Anexo I, a obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos:

1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada, contendo as páginas da foto, dos dados pessoais, da última baixa/rescisão do contrato de trabalho e a página subsequente em branco;
2. Declaração de Ausência de Rendimentos;
3. Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (Modelo VIII).

Na documentação apresentada, verificou-se o envio incompleto da CTPS, uma vez que não foram anexadas a página de identificação (dados pessoais) e a página em branco subsequente ao último registro de desligamento do vínculo empregatício.

Além disso, considerando que a genitora consta como dependente na Declaração de Imposto de Renda do cônjuge, a apresentação integral da CTPS torna-se indispensável para a adequada verificação da inexistência de vínculo empregatício e da ausência de rendimentos. Diante da documentação incompleta, não foi possível concluir a análise quanto à efetiva ausência de rendimentos da genitora.

\*Quanto a condição de comprovação de renda do genitor:

“O item 8 da tabela do anexo 1 pedia :

**EM CASO DE NÃO HAVER CONTRACHEQUE.** apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. As páginas que mostram: foto, identificação e último contrato de trabalho, com atualização salarial”.

A apresentação exclusiva da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será aceita apenas nos casos em que o trabalhador tenha sido admitido recentemente, há menos de três meses, e ainda não possua os três últimos contracheques para comprovação de renda.

No caso em análise, verifica-se que a data de

		<p>admissão do genitor é 01/07/2016,(ou seja, já tinha tempo hábil para emissão) o que torna obrigatória a apresentação dos três últimos contracheques para fins de cálculo da renda bruta per capita familiar.</p> <p>Embora o edital preveja a possibilidade de apresentação da CTPS, essa previsão está expressamente condicionada às situações <b>em caso de NÃO haver contracheque (Transcrito do item 8 do anexo I)</b>. Aqui no caso em tela, <b>os contracheques existiam</b> e constituíam a documentação exigida para comprovação da renda familiar, motivo pelo qual deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.</p> <p>A apresentação dos três últimos contracheques é indispensável para a correta aferição da renda familiar, uma vez que a remuneração do trabalhador pode incluir verbas variáveis, como horas extras, gratificações, adicionais e outros proventos que compõem a renda bruta per capita e que não podem ser identificados exclusivamente por meio da CTPS.</p> <p>*não apresentou conta de água. o item 4 da tabela do anexo 1 pedia uma conta de cada (uma de luz, uma de água, uma de internet e telefone se tiver).</p> <p>Mantido indeferimento conforme itens 4.3 e 6.6 deste edital, à saber:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</p>
3	20241090020026	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Mantido indeferimento por ausência de documentos. Não enviou no SUAP a documentação exigida no edital durante o período de inscrição. Fundamentação no edital n. 02/2026:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</p>
4	20261090050010	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Após análise do recurso, verifica-se que o pedido consiste no envio de documentos que não foram apresentados durante o período de inscrição. Entretanto, a fase de recurso não tem a finalidade</p>

		<p>de receber novos documentos, mas de reavaliar a análise realizada com base na documentação enviada dentro do prazo estabelecido pelo edital. Permitir a inclusão de novos documentos nesta fase seria incompatível com as regras do processo seletivo e com a igualdade de tratamento entre os candidatos.</p> <p>Ressalta-se que os programas da Assistência Estudantil são regulamentados por editais distintos e independentes, cada qual contendo critérios, requisitos e procedimentos específicos para participação. Dessa forma, é de inteira responsabilidade do estudante a correta prestação das informações e a apresentação da documentação exigida no respectivo processo seletivo em que se inscreve.</p> <p>Destaca-se, ainda, que a documentação apresentada para fins de participação em determinado edital não é automaticamente aproveitada para outros processos seletivos da Assistência Estudantil, ainda que ocorram de forma concomitante. Assim, cabe ao estudante observar as exigências previstas em cada edital e realizar a apresentação integral da documentação requerida em cada inscrição.</p> <p>Mantido indeferimento por ausência de documentos. Não enviou no SUAP a documentação exigida no edital durante o período de inscrição.</p> <p>Fundamentação no edital n. 02/2026:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p><b>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</b></p> <p>“9.2 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o(a) estudante e/ou representante legal não poderão alegar desconhecimento”.</p>
5	20231090040190	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Mantido indeferimento por ausência de documentos. Não enviou no SUAP a documentação exigida no edital durante o período de inscrição. Fundamentação no edital n. 02/2026:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p><b>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a</b></p>

		arquivos corrompidos que impossibilitaram a análise socioeconômica.”
6	20251090010023	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Considerações da análise:</p> <p>A relação dos documentos exigidos para comprovação de ausência de rendimentos encontra-se expressamente prevista no item 11 da Tabela constante do Anexo I do Edital nº 02/2026, incluindo a obrigatoriedade de apresentação da documentação referente à situação do Imposto de Renda da pessoa declarada sem rendimentos, seja na condição de declarante ou de isenta.</p> <p>Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do(a) estudante a leitura integral do edital e de seus anexos, bem como a apresentação da documentação exigida para a realização da análise socioeconômica.</p> <p>Ao realizar sua inscrição no processo seletivo, o(a) estudante declara ciência e concordância com as disposições previstas no Edital nº 02/2026, conforme estabelece o item 9.2: “A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o(a) estudante e/ou representante legal não poderão alegar desconhecimento”.</p> <p>Mantido indeferimento por ausência de documentos. Não enviou no SUAP a documentação exigida no edital durante o período de inscrição. Fundamentação no edital n. 02/2026:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p><b>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</b></p>
7	20252090090001	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>O recurso trata-se da solicitação de juntada de documentos.</p> <p>Ressalta-se que a fase de recurso não tem a finalidade de receber novos documentos, mas de reavaliar a análise realizada com base na documentação enviada dentro do prazo estabelecido pelo edital. Permitir a inclusão de novos documentos nesta fase seria incompatível com as regras do processo seletivo e com a igualdade de tratamento entre os candidatos.</p> <p>Mantido indeferimento por ausência de documentos.</p> <p>Não enviou no SUAP a documentação exigida no</p>

		<p>nas datas no sistema de documentação exigida no edital durante o período de inscrição. Fundamentação no edital n. 02/2026, à saber:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p>“6.6 <b>Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa</b> e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</p>
8	20261090020026	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Considerações da análise:</p> <p>Após reavaliação da inscrição, verificou-se que a documentação foi anexada ao SUAP nos dias 15/05/2026, às 18h41, e 16/05/2026, às 9h49 e às 10h03.</p> <p>Ressalta-se que, em razão das instabilidades ocorridas no sistema durante o período inicialmente previsto para as inscrições, o cronograma do Edital nº 02/2026 foi retificado, com prorrogação do prazo de inscrições para os dias 18, 19 e 20/05/2026, justamente para possibilitar aos candidatos a complementação e regularização da documentação necessária à análise socioeconômica.</p> <p>Entretanto, não houve apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido pelo edital, permanecendo pendências documentais que inviabilizaram a conclusão da análise.</p> <p>Destaca-se, ainda, que, nos termos do item 4.7 do Edital nº 02/2026, “Toda e qualquer documentação apresentada é de total responsabilidade do candidato e/ou responsável. A CAE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, internet ou de outros fatores de ordem técnica, informática ou erros do sistema alheios à Coordenação de Assistência Estudantil, que impossibilitem a transferência de dados.”</p> <p>Dessa forma, considerando a ausência da documentação obrigatória dentro do período previsto para inscrição e complementação documental, mantém-se o indeferimento da inscrição.</p> <p>Fundamentação no edital n. 02/2026, à saber:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p>“6.6 <b>Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa</b> e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</p>

		análise socioeconômica.
9	20231090040106	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Após análise do recurso, verifica-se que o pedido consiste no envio de documentos que não foram apresentados durante o período de inscrição.</p> <p>Entretanto, a fase de recurso não tem a finalidade de receber novos documentos, mas de reavaliar a análise realizada com base na documentação enviada dentro do prazo estabelecido pelo edital. Permitir a inclusão de novos documentos nesta fase seria incompatível com as regras do processo seletivo e com a igualdade de tratamento entre os candidatos.</p> <p>Considerações da análise:</p> <p>Conforme item 11 do anexo 1 deste edital, a apresentação exclusiva da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será aceita apenas nos casos em que o trabalhador tenha sido admitido recentemente, há menos de três meses, e ainda não possua os três últimos contracheques para comprovação de renda.</p> <p>No caso em análise, verifica-se que a data de admissão do genitor é 11/03/2025, ou seja, já existiam, inclusive foram posteriormente encaminhados pelo próprio recorrente, razão pela qual não se aplica a excepcionalidade prevista no edital para substituição dessa documentação pela CTPS.</p> <p>Embora o edital preveja a possibilidade de apresentação da CTPS, essa previsão está expressamente condicionada às situações <b><u>em caso de NÃO haver contracheque (Transcrito do item 8 do anexo I)</u></b>. Aqui no caso em tela, <b>os contracheques existiam</b> e constituíam a documentação exigida para comprovação da renda bruta per capita familiar, motivo pelo qual deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.</p> <p>Tal exigência se justifica pelo fato de que a remuneração do trabalhador pode incluir verbas variáveis, como gratificações, horas extras, adicional de insalubridade, entre outras, cuja identificação e aferição somente são possíveis mediante a análise dos contracheques mais recentes.</p> <p>Destaca-se, ainda, que a documentação apresentada para fins de participação em determinado edital não é automaticamente aproveitada para outros processos seletivos da Assistência Estudantil, ainda que ocorram de forma concomitante.</p> <p>Mantido indeferimento.</p> <p>Não enviou no SUAP a documentação exigida no edital durante o período de inscrição. Fundamentação no edital n. 02/2026, à saber:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p>

		<p><b>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</b></p>
10	20261090020019	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>O recurso consiste em afirmar que foi sim enviada documentação para análise socioeconômica desse edital.</p> <p>Considerações da análise:</p> <p>Ao reavaliar a inscrição, não foi possível realizar a análise socioeconômica da aluna e sua família porque ela não apresentou NENHUM DOCUMENTO no SUAP conforme pedia o anexo 1 do edital n. 02/2026. Não Há arquivos/documentos enviados no período referente as inscrições do programa auxílio permanência 2026.</p> <p><b>O próprio aluno pode consultar seus documentos anexados no seu perfil do SUAP para a inscrição, na aba atividades estudantis.</b></p> <p>Mantido indeferimento por ausência de documentos.</p> <p>Não enviou no SUAP a documentação exigida no anexo 1 deste edital durante o período de inscrição. Fundamentação no edital n. 02/2026, à saber:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p><b>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</b></p>
11	20261090050017	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Após análise do recurso, verifica-se que o pedido consiste no envio de documentos que não foram apresentados durante o período de inscrição.</p> <p>Entretanto, a fase de recurso não tem a finalidade de receber novos documentos, mas de reavaliar a análise realizada com base na documentação enviada dentro do prazo estabelecido pelo edital. Permitir a inclusão de novos documentos nesta fase seria incompatível com as regras do processo seletivo e com a igualdade de tratamento entre os candidatos.</p> <p>Ressalta-se que os programas da Assistência Estudantil são regulamentados por editais distintos e independentes, cada qual contendo critérios, requisitos e procedimentos específicos para participação. Dessa forma, é de inteira</p>

		<p>responsabilidade do estudante a correta prestação das informações e a apresentação da documentação exigida no respectivo processo seletivo em que se inscreve.</p> <p>Destaca-se, ainda, que a documentação apresentada para fins de participação em determinado edital não é automaticamente aproveitada para outros processos seletivos da Assistência Estudantil, ainda que ocorram de forma concomitante. Assim, cabe ao estudante observar as exigências previstas em cada edital e realizar a apresentação integral da documentação requerida em cada inscrição.</p> <p>Mantido o indeferimento. Fundamentação no edital n. 02/2026:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</p> <p>“9.2 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o(a) estudante e/ou representante legal não poderão alegar desconhecimento”.</p>
12	20241090010031	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Após análise do recurso, verifica-se que o pedido consiste no envio de documentos que não foram apresentados durante o período de inscrição.</p> <p>Entretanto, a fase de recurso não tem a finalidade de receber novos documentos, mas de reavaliar a análise realizada com base na documentação enviada dentro do prazo estabelecido pelo edital. Permitir a inclusão de novos documentos nesta fase seria incompatível com as regras do processo seletivo e com a igualdade de tratamento entre os candidatos.</p> <p>Ressalta-se que, em razão das instabilidades ocorridas no sistema durante o período inicialmente previsto para as inscrições, o cronograma do Edital nº 02/2026 foi retificado, com prorrogação do prazo de inscrições para os dias 18, 19 e 20/05/2026, justamente para possibilitar aos candidatos a complementação e regularização da documentação necessária à análise socioeconômica.</p> <p>Entretanto, não houve apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido pelo edital, permanecendo pendências documentais que inviabilizaram a conclusão da análise.</p> <p>Destaca-se, ainda, que, nos termos do item 4.7 do Edital nº 02/2026, “Toda e qualquer documentação apresentada é de total</p>

		<p>responsabilidade do candidato e/ou responsável. A CAE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, internet ou de outros fatores de ordem técnica, informática ou erros do sistema alheios à Coordenação de Assistência Estudantil, que impossibilitem a transferência de dados.”</p> <p>Dessa forma, considerando a ausência da documentação obrigatória dentro do período previsto para inscrição e complementação documental, mantém-se o indeferimento da inscrição.</p> <p>Fundamentação no edital n. 02/2026:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</p> <p>“9.2 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o(a) estudante e/ou representante legal não poderão alegar desconhecimento”.</p>
13	20261090110002	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Após reavaliação da inscrição seguem as considerações da análise:</p> <p>Conforme previsto no item 8 do Anexo 1 do Edital nº 02/2026, para trabalhadores assalariados com vínculo regido pela CLT, a documentação exigida para comprovação de renda consiste nos três últimos contracheques. A apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) tem a finalidade de comprovar o vínculo empregatício e a atualização salarial, não substituindo a necessidade dos contracheques quando estes já existem.</p> <p>No caso em análise, verifica-se que o genitor possui vínculo empregatício ativo desde 02/05/2024, período suficiente para a emissão dos contracheques exigidos pelo edital, inclusive posteriormente encaminhados pelo próprio recorrente, razão pela qual não se aplica a excepcionalidade prevista no edital para substituição dessa documentação pela CTPS.</p> <p>Embora o edital preveja a possibilidade de apresentação da CTPS, essa previsão está expressamente condicionada às situações <b>em caso de NÃO haver contracheque (Transcrito do item 8 do anexo 1)</b>. Aqui no caso em tela, <b>os contracheques existiam</b> e constituíam a documentação exigida para comprovação da renda familiar, motivo pelo qual deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.</p>

		<p>A apresentação dos três últimos contracheques é indispensável para a correta aferição da renda familiar, uma vez que a remuneração do trabalhador pode incluir verbas variáveis, como horas extras, gratificações, adicionais e outros proventos que compõem a renda bruta per capita e que não podem ser identificados exclusivamente por meio da CTPS.</p> <p>Além disso, verifica-se que o recurso apresentado consiste, em parte, na complementação de documentação que não foi anexada durante o período de inscrição. Entretanto, a fase de recurso não se destina ao envio de novos documentos, mas à revisão da análise realizada com base na documentação apresentada dentro do prazo previsto no edital.</p> <p>Por fim, destaca-se que o item 4.3 do Edital nº 02/2026 estabelece que inscrições com documentação incompleta serão indeferidas, ou seja, negada, bem como o item 6.6 dispõe que não será aceito recurso por ausência de documentos que não foram anexados no ato da inscrição.</p> <p>Dessa forma, não foram apresentados elementos capazes de modificar a decisão anteriormente proferida, permanecendo o indeferimento no programa auxílio permanência.</p>
14	20251090050003	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Considerações da análise:</p> <p>Mantido indeferimento por ausência de documentos. .</p> <p>Não enviou no SUAP a documentação exigida no edital durante o período de inscrição. Fundamentação no edital n. 02/2026, à saber:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</p>
15	20241090110015	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Considerações da análise:</p> <p>Mantido indeferimento por ausência de documentos.</p> <p>Não enviou no SUAP a documentação exigida no edital durante o período de inscrição. Fundamentação no edital n. 02/2026, à saber:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p>“6.6 Não será aceito recurso por ausência</p>

		<p><b>(falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</b></p>
16	20261090110027	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>O recurso consiste em afirmar que foi sim enviada documentação para análise socioeconômica desse edital.</p> <p>Considerações da análise:</p> <p>Ao reavaliar a inscrição, não foi possível realizar a análise socioeconômica da aluna e sua família porque ela não apresentou NENHUM DOCUMENTO no SUAP conforme pedia o anexo 1 do edital n. 02/2026. Não Há arquivos/documentos enviados no período referente as inscrições do programa auxílio permanência 2026.</p> <p><b>O próprio aluno pode consultar seus documentos anexados no perfil do SUAP para fins de inscrições em programas da assistência estudantil, na aba atividades estudantis.</b></p> <p>Verifica-se que o pedido consiste, também, no envio de documentos que não foram apresentados durante o período de inscrição. Entretanto, a fase de recurso não tem a finalidade de receber novos documentos, mas de reavaliar a análise realizada com base na documentação enviada dentro do prazo estabelecido pelo edital. Permitir a inclusão de novos documentos nesta fase seria incompatível com as regras do processo seletivo e com a igualdade de tratamento entre os candidatos.</p> <p>Mantido indeferimento por ausência de documentos.</p> <p>Não enviou no SUAP a documentação exigida no anexo 1 deste edital durante o período de inscrição. Fundamentação no edital n. 02/2026, à saber:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p><b>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</b></p>
17	20241090110012	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Considerações da análise:</p> <p>Mantido indeferimento por ausência de documentos.</p> <p>Não enviou no SUAP a documentação exigida no</p>

		<p>nao enviou no SUAP a documentação exigida no edital durante o período de inscrição. Fundamentação no edital n. 02/2026, à saber:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</p>
18	20251090080017	<p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Considerações da análise:</p> <p>A relação dos documentos exigidos para comprovação de ausência de rendimentos encontra-se expressamente prevista no item 11 da Tabela constante do Anexo 1 do Edital nº 02/2026, incluindo a obrigatoriedade de apresentação da documentação referente à declaração de ausência de renda e a carteira de trabalho.</p> <p>Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do(a) estudante a leitura integral do edital e de seus anexos, bem como a apresentação da documentação exigida para a realização da análise socioeconômica.</p> <p>Ao realizar sua inscrição no processo seletivo, o(a) estudante declara ciência e concordância com as disposições previstas no Edital nº 02/2026, conforme estabelece o item 9.2: “A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o(a) estudante e/ou representante legal não poderão alegar desconhecimento”.</p> <p>Destaca-se, ainda, que a documentação apresentada para fins de participação em determinado edital não é automaticamente aproveitada para outros processos seletivos da Assistência Estudantil, ainda que ocorram de forma concomitante. Assim, cabe ao estudante observar as exigências previstas em cada edital e realizar a apresentação integral da documentação requerida em cada inscrição.</p> <p>Mantido indeferimento por ausência de documentos. Não enviou no SUAP a documentação exigida no edital durante o período de inscrição. Fundamentação no edital n. 02/2026:</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</p>

19	20261090040028	<p style="text-align: center;"><del>ANEXO SOCIOECONÔMICA</del></p> <p><b>RECURSO NEGADO.</b></p> <p>Os dados da caracterização socioeconômica no SUAP estão divergentes do que o aluno informa no recurso. Nela consta que moram 4 pessoas na casa (aluno, pai, mãe e irmã). O edital pedia no item :</p> <p>“4.2 O(a) candidato(a) deve preencher ou atualizar o Questionário Socioeconômico e anexar a documentação listada no Anexo 1.</p> <p>E ainda:</p> <p>“4.5 Os (as) estudantes que residam com familiares deverão apresentar documentação referente à família (todos que vivem debaixo do mesmo teto)”. O que não foi apresentado.</p> <p>Quanto as documentações que deixou de apresentar da genitora e do aluno, as exigências estão expressamente descrita nos itens 4, 9 e 11 do anexo 1 deste edital.</p> <p>Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do(a) estudante a leitura integral do edital e de seus anexos, bem como a apresentação da documentação exigida para a realização da análise socioeconômica.</p> <p>Ao realizar sua inscrição no processo seletivo, o(a) estudante declara ciência e concordância com as disposições previstas no Edital nº 02/2026, conforme estabelece o item 9.2: “A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o(a) estudante e/ou representante legal não poderão alegar desconhecimento”.</p> <p>Mantido indeferimento.</p> <p>“4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.”</p> <p><b>“6.6 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos que não foram anexados no ato da inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico ou ainda, por arquivos corrompidos que impossibilitarem a análise socioeconômica.”</b></p>
----	----------------	--

Aparecida de Goiânia - GO, 15 de junho de 2026.

Marcos Flávio Mercio de Oliveira  
Direção Geral  
Assinatura eletrônica

Lillian Pascoa Alves  
Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus  
Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por:

- Lillian Pascoa Alves, GERENTE - CD4 - APA-GPPGE, em 12/06/2026 12:14:52.
- Marcos Flavio Mercio de Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-APARECI, em 12/06/2026 10:01:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 786988  
Código de Autenticação: dbccb1b2de



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Qd. 1, Lt. 1-A, S/N, Parque Itatiaia, APARECIDA DE GOIÂNIA / GO,  
CEP 74968-755  
(62) 3507-5988 (ramal: 5988)